



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013 – FECOM/BA**

Dispõe sobre os critérios para estabelecimento de arrecadação para fins de repasse da renda mínima aos serviços notariais e registrais e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FECOM – FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 19 e 21 da Lei 12.352 de 08 de setembro de 2011, institui critérios para estabelecimento de arrecadação para fins de repasse da renda mínima às serventias notariais e registrais privatizadas.

Artigo 1º - Para fins de repasse de renda mínima procedido pelo FECOM, às serventias, notarial e de registro, será considerada a receita resultante da arrecadação de cada atividade, notarial e registral, de forma dissociada uma da outra, a partir da publicação deste ato, sem efeitos retroativos.

Artigo 2º - Para fins de ressarcimento dos atos isentos ou gratuitos, o notário ou registrador deverá fornecer ao FECOM planilha contendo a descrição do ato praticado, sua natureza (notas, registro civil, registro de imóveis, etc..) e o valor previsto na respectiva tabela divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Artigo 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 20 de maio de 2013.

**PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FECOM**

*Igor Cairas Machado*  
Presidente-FECOM  
Fundo Especial de Compensação

